

## DECISÃO COREN-PE nº 0053/2020

*Institui, “ad referendum” do Plenário, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota – SDR, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

**Considerando** a competência estabelecida ao Presidente do Coren/PE no art. 19, XVII, do Regimento Interno, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que indica potencial e elevado risco de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, em razão de sua capacidade de disseminação em todo território nacional, motivo que impede a realização de atividades que demandam deslocamento e presença física de conselheiros, empregados públicos e de colaboradores;

**Considerando** a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas desta Autarquia, além daquelas de extremo interesse dos profissionais de enfermagem e da própria sociedade, referentes não apenas às questões de rotinas administrativas, mas, principalmente, aquelas afetas à

## DECISÃO COREN-PE nº 0053/2020

pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), que exigem urgentes decisões;

### DECIDE:

**Art. 1º** – Instituir, “ad referendum” do Plenário, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos conselheiros regionais em Plenário.

§ 2º No Sistema de Deliberação Remota, o Plenário do Coren/PE poderá exercer todas as suas competências previstas no art. 17 do Regimento Interno, mantidas todas as regras relacionadas à discussão e aprovação das matérias que forem pautadas nas reuniões virtuais.

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o SDR pela Presidente do Coren/PE, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de reuniões virtuais. § 2º A Presidente do Coren/PE determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos conselheiros regionais entre seus domicílios e a sede deste regional, bem como a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde e autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º** O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros regionais, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões realizadas por meio do SDR terão suas deliberações

## **DECISÃO COREN-PE nº 0053/2020**

registradas em ata por empregado público, nos mesmos moldes das reuniões de Plenário presenciais;

II – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR e registrado em ata é irrevogável;

III – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de conselheiros regionais pela Internet;

IV – os debates e processos de votação serão realizados por sistema de áudio e vídeo, com votação verbal e registrada em ata de reunião, onde constará a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados, observados os protocolos de segurança possíveis;

V – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VI – o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android, bem como em computadores, para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VII – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma indicada pelo Coren/PE, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá smartphone ou computador previamente habilitado;

VIII – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os conselheiros regionais e da Presidência dos trabalhos, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto da Presidente do Coren/PE;

IX – durante a sessão em que esteja sendo utilizado, o SDR ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias do Plenário do Coren/PE, em cuja ata será



## **DECISÃO COREN-PE nº 0053/2020**

expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

**§ 1º** As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

**§ 2º** Nas sessões convocadas por meio do SDR deverão ser apreciadas, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com validade pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/PE.

Recife/PE, 20 de abril de 2020.

**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
**Coren-PE nº 193737-ENF**  
**Presidente**

**Luciana Patrícia Coelho de Aguiar**  
**Coren-PE nº 83874-ENF**  
**Conselheira Secretária**